



MENSAGEM N°. 11/2022

BEBERIBE, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 24/02/2022

Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Reajusta os vencimentos pagos aos servidores públicos municipais na forma que indica e dá outras providências”.

Por esta proposição, a partir de 1º de março do corrente ano, as carreiras de Nível Médio, Fundamental e Superior deste Executivo municipal terão reajuste salarial, com base no art. 37, inc. X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Busca-se proporcionar aos servidores públicos a valorização de suas remunerações, bem como almeja-se atrair e estimular a permanência no município dos profissionais de alto nível de qualificação, compatibilizando as remunerações com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos constantes dessa proposta.

Conforme dispõe o art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se faz necessário a apresentação de estimativa de impacto e demonstração de origem dos recursos para seu custeio.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL**

À

Sua Excelência

VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/nº

Centro – CEP: 62.840-000



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 12 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 27/02/2022
PRESIDENTE

REAJUSTA OS VENCIMENTOS PAGOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterado, a partir de 1º de março de 2022, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela de Vencimentos dos servidores das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional (ADO), Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) e Atividades Auxiliares de Saúde (ATS)), que passa vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado, a partir de 1º de março de 2022, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela Vencimental das categorias funcionais Atividade de Nível Superior (ANS)), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica alterado, a partir de 1º de março de 2022, o Anexo II da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005, que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Beberibe os cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família (PSF), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Art. 4º Nenhum servidor perceberá remuneração inferior ao piso municipal, equivalente ao salário mínimo nacional, atualizado por meio de lei específica a cada ano.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 18 de fevereiro de 2022.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





Gabinete da Prefeita

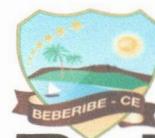
ANEXO I

ANEXO VI - A que se refere ao art. 5º da Lei nº 583 de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF
Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)
1	1.062,56	26	3.596,91
2	1.115,29	27	3.776,77
3	1.171,04	28	3.965,60
4	1.229,59	29	4.163,88
5	1.291,08	30	4.372,07
6	1.355,64	31	4.590,66
7	1.423,42	32	4.820,21
8	1.494,59	33	5.061,22
9	1.569,32	34	5.314,27
10	1.647,79	35	5.579,99
11	1.730,18	36	5.859,00
12	1.816,68	37	6.151,95
13	1.907,51	38	6.459,55
14	2.002,90	39	6.782,45
15	2.103,03	40	7.121,65
16	2.208,19	41	7.477,73
17	2.318,60	42	7.851,62
18	2.434,53	43	8.244,20
19	2.556,27	44	8.656,41
20	2.684,07	45	9.089,23
21	2.818,27	46	9.543,65
22	2.959,18	47	10.020,87
23	3.107,15	48	10.521,92
24	3.262,51	49	11.048,01
25	3.425,64	50	11.600,41





Gabinete da Prefeita

ANEXO II

ANEXO VI - A que se refere ao art. 10 da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)
1	2.073,70	26	6.855,11
2	2.177,39	27	7.026,50
3	2.286,28	28	7.202,16
4	2.400,58	29	7.382,20
5	2.520,62	30	7.566,76
6	2.646,63	31	7.755,95
7	2.778,97	32	7.949,82
8	2.917,93	33	8.148,58
9	3.063,82	34	8.352,31
10	3.217,01	35	8.561,08
11	3.377,85	36	8.775,11
12	3.546,74	37	8.994,50
13	3.724,09	38	9.218,32
14	3.910,27	39	9.449,85
15	4.105,79	40	9.686,08
16	4.311,09	41	9.927,86
17	4.526,64	42	10.176,45
18	4.752,98	43	10.430,88
19	4.990,62	44	10.691,65
20	5.240,15	45	10.958,92
21	5.502,16	46	11.232,90
22	5.777,21	47	11.513,70
23	6.066,14	48	11.801,63
24	6.369,43	49	12.096,58
25	6.687,91	50	12.399,04





Gabinete da Prefeita

ANEXO III

ANEXO II - A que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005.

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (EM R\$)
ENFERMEIRO PSF	PSF-E	40 HORAS	3.529,97
MÉDICO PSF	PSF-M	40 HORAS	9.413,23
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	PSF-CD	40 HORAS	3.529,97

